

## Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que foram CONCEDIDAS as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:

- 1) Rosimaro Borges, Avicultura e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agroflorestais, exceto horticultura, Formiga - MG, Processo nº 1148/2024, com validade até 02/07/2034.
- 2) KSA Cosméticos LTDA, Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos, Divinópolis - MG, Processo nº 1149/2024, com validade até 02/07/2034.
- 3) Cal Minas Comércio Representação Transportes LTDA, Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração, Córrego Fundo - MG, Processo nº 1163/2024, com validade até 03/07/2034.
- 4) Fernando Brandalero - Fazenda Poções matrícula 7.518, Avicultura, Felixlândia - MG, Processo nº 1169/2024, com validade até 03/07/2034.

(a) Kamila Esteves Leal  
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco.

04 1962446 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público a reconsideração da decisão de cancelamento do Termo de Ajustamento de Conduta do empreendimento abaixo identificado:

\*Kau Rendering Transportes Ltda, Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc); abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc), Perdões/MG, Solicitação nº 2023.01.01.000614, Classe 4.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio  
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

- LAC 2 - Licença de Operação: \*Fábrica de Tecidos Santa Margarida S/A, Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê, Guaraniá/MG, PA nº 1171/2024, Classe 5.

- LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: \*Município de Aguani, Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, Aguani/MG, PA nº 1172/2024, Classe 2.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio  
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

04 1962360 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público o Cancelamento da Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS Cadastro: 1) Auto Posto Sobraria Eireli, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Sobraria/MG, PA/nº 4539/2021, Classe 2.

Motivo: empreendimento não está em funcionamento.

(a) Lirriet de Freitas Libório Oliveira  
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público que foi apresentada Desistência de Recurso Administrativo público apresentado em face do arquivamento da Licença Ambiental do empreendimento abaixo identificado, cuja decisão foi a seguinte:

- LAS RAS: 1) Fazenda Santa Rita de Cássia/Raul De Cassio Amorim Neto, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Galiléia/MG, PA/nº 2892/2023, Classe 2. Motivo: falha na instrução processual.

(a) Lirriet de Freitas Libório Oliveira  
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou em 04/06/2024:

- LAS RAS: 1) Fazenda Santa Rita de Cássia/Raul De Cassio Amorim Neto, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Galiléia/MG, PA/nº 946/2024, Classe 2.

(a) Lirriet de Freitas Libório Oliveira  
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas

04 1962289 - 1

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.950 DE 03 DE JULHO 2024.

Altera a Deliberação Copam nº 1.788, de 30 de maio de 2023, que estabelece a composição e designação dos membros da Câmara Técnica Especializada de Políticas de Energia e Mudanças Climáticas do Conselho Estadual de Política Ambiental, para o mandato 2023-2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o §1º do art. 38, da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, parágrafo único do art. 15 e §3º do art. 20 do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e o art. 1º da Deliberação Conjunta Copam/CERH-MG nº 26, de 31 de janeiro de 2024.

DELIBERA:

Art. 1º - O subitem 2.2 do item 2 da alínea "c" do inciso II art. 2º da Deliberação Copam nº 1.788, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)  
c) (...)  
2 - (...)

2.2 -º Suplente: A indicar;"

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2024.

LEONARDO MONTEIRO RODRIGUES

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) Marlon Geraldo Vargas/São Francisco I e II, São Geraldo, Marília, Capão ou Lages e Riacho Fundo - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agroflorestais, exceto horticultura - João Pinheiro/MG. Processo: 1167/2024.

Art. 1º - O subitem 1.2 do item 1 da alínea "c" do inciso II art. 2º da Deliberação Copam nº 1.787, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)  
II - (...)  
c) (...)  
1 - (...)

1.2 -º Suplente: A indicar;"

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2024.

LEONARDO MONTEIRO RODRIGUES

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) Marlon Geraldo Vargas/São Francisco I e II, São Geraldo, Marília, Capão ou Lages e Riacho Fundo - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agroflorestais, exceto horticultura - João Pinheiro/MG. Processo: 1167/2024.

Art. 1º - O subitem 1.2 do item 1 da alínea "c" do inciso II art. 2º da Deliberação Copam nº 1.787, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)  
II - (...)  
c) (...)  
1 - (...)

1.2 -º Suplente: A indicar;"

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2024.

LEONARDO MONTEIRO RODRIGUES

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) Marlon Geraldo Vargas/São Francisco I e II, São Geraldo, Marília, Capão ou Lages e Riacho Fundo - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agroflorestais, exceto horticultura - João Pinheiro/MG. Processo: 1167/2024.

Art. 1º - O subitem 1.2 do item 1 da alínea "c" do inciso II art. 2º da Deliberação Copam nº 1.787, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)  
II - (...)  
c) (...)  
1 - (...)

1.2 -º Suplente: A indicar;"

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2024.

LEONARDO MONTEIRO RODRIGUES

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) Marlon Geraldo Vargas/São Francisco I e II, São Geraldo, Marília, Capão ou Lages e Riacho Fundo - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agroflorestais, exceto horticultura - João Pinheiro/MG. Processo: 1167/2024.

Art. 1º - O subitem 1.2 do item 1 da alínea "c" do inciso II art. 2º da Deliberação Copam nº 1.787, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)  
II - (...)  
c) (...)  
1 - (...)

1.2 -º Suplente: A indicar;"

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2024.

LEONARDO MONTEIRO RODRIGUES

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) Marlon Geraldo Vargas/São Francisco I e II, São Geraldo, Marília, Capão ou Lages e Riacho Fundo - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agroflorestais, exceto horticultura - João Pinheiro/MG. Processo: 1167/2024.

Art. 1º - O subitem 1.2 do item 1 da alínea "c" do inciso II art. 2º da Deliberação Copam nº 1.787, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)  
II - (...)  
c) (...)  
1 - (...)

1.2 -º Suplente: A indicar;"

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2024.

LEONARDO MONTEIRO RODRIGUES

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) Marlon Geraldo Vargas/São Francisco I e II, São Geraldo, Marília, Capão ou Lages e Riacho Fundo - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agroflorestais, exceto horticultura - João Pinheiro/MG. Processo: 1167/2024.

Art. 1º - O subitem 1.2 do item 1 da alínea "c" do inciso II art. 2º da Deliberação Copam nº 1.787, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)  
II - (...)  
c) (...)  
1 - (...)

1.2 -º Suplente: A indicar;"

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2024.

LEONARDO MONTEIRO RODRIGUES

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) Marlon Geraldo Vargas/São Francisco I e II, São Geraldo, Marília, Capão ou Lages e Riacho Fundo - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agroflorestais, exceto horticultura - João Pinheiro/MG. Processo: 1167/2024.

Art. 1º - O subitem 1.2 do item 1 da alínea "c" do inciso II art. 2º da Deliberação Copam nº 1.787, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)  
II - (...)  
c) (...)  
1 - (...)

1.2 -º Suplente: A indicar;"

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2024.

LEONARDO MONTEIRO RODRIGUES

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) Marlon Geraldo Vargas/São Francisco I e II, São Geraldo, Marília, Capão ou Lages e Riacho Fundo - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agroflorestais, exceto horticultura - João Pinheiro/MG. Processo: 1167/2024.

Art. 1º - O subitem 1.2 do item 1 da alínea "c" do inciso II art. 2º da Deliberação Copam nº 1.787, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)  
II - (...)  
c) (...)  
1 - (...)

1.2 -º Suplente: A indicar;"

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2024.

LEONARDO MONTEIRO RODRIGUES

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) Marlon Geraldo Vargas/São Francisco I e II, São Geraldo, Marília, Capão ou Lages e Riacho Fundo - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agroflorestais, exceto horticultura - João Pinheiro/MG. Processo: 1167/2024.

Art. 1º - O subitem 1.2 do item 1 da alínea "c" do inciso II art. 2º da Deliberação Copam nº 1.787, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)  
II - (...)  
c) (...)  
1 - (...)

1.2 -º Suplente: A indicar;"